



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_84)2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Lei nº 900

Em, 19 de agosto de 2016.

ALTERA A LEI Nº 885/2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A concessão de todas as Diárias a que se refere a presente Lei deverão ser disponibilizadas no meio oficial de publicação do Município – Diário Oficial da FEMURN”

Art. 2º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 15 da Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A prestação de contas das despesas de viagens, através do critério de sistema de indenização dos valores gastos a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ocorrer de forma detalhada, com a



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_84)2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

apresentação de toda documentação fiscal correspondente a despesa efetuada”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 885/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de agosto de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas